

Medida Provisória nº 983, de 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 983, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

“Art.... O Poder Público assegurará a emissão, de forma gratuita, de certificado digital para assinatura eletrônica qualificada e autenticação de documentos aos cidadãos inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a assinatura eletrônica qualificada como meio obrigatório para a prática de atos que envolvem direitos, o Poder Público deve assegurar, aos reconhecidamente pobres, o acesso a essa tecnologia. Se não basta ao cidadão a condição de maioria e gozo dos direitos políticos para exercer esses direitos, mas a posse de um recurso tecnológico que custa mais de R\$ 300,00 por ano para ser adquirido das empresas privadas que emitem os certificados digitais, essa exigência acaba por se converter em uma barreira. Mesmo que ele não disponha do equipamento (computador), pode ter acesso a equipamentos de uso coletivo e gratuito; mas, mesmo assim, sem o certificado digital, não poderá exercer seus direitos. Dessa maneira, para que o exercício pleno dos direitos civis seja assegurado, deve caber ao Estado assegurar a emissão gratuita do certificado digital, pelo menos aos que estejam inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais, que já fazem jus a tratamento diferenciado em função da renda.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 983/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200255898400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.